

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 470-B, DE 2018
(Do Senado Federal)

PLS nº 32/2018

OFÍCIO nº 134/2018 - SF

Estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a instalação de bloqueadores de sinais de telecomunicação nos estabelecimentos penitenciários; altera o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para estabelecer a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) na instalação, no custeio e na manutenção de bloqueadores de sinais de telecomunicação em estabelecimentos penitenciários e análogos; e acrescenta art. 135-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer obrigações para as prestadoras de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo; tendo parecer: da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste, com Substitutivo, e pela rejeição do de nº 345/17, apensado, e da Emenda nº 1/17 da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (relator: DEP. LUIS MIRANDA); da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda, do de nº 345/17, apensado (relator: DEP. LAERTE BESSA); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do de nº 345/17, apensado, e da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (relatora: DEP. YEDA CRUSIUS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 345/17, apensado, da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (relator: DEP. ALEXANDRE LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE O PLP-345/2017.

ESCLAREÇO QUE A MATÉRIA JÁ FOI APRECIADA NA CSPCCO E NA CFT E PORTANTO DEVE SER ENCAMINHADA À CCTCI E APÓS DIRETAMENTE À CCJC.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 470, de 2018, oriundo do Senado Federal, visa a alterar a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), para estabelecer a aplicação de recursos do Fundo na instalação, no custeio e na manutenção de bloqueadores de sinais de telecomunicação para telefones celulares, radiotransmissores e outros meios em estabelecimentos penitenciários e análogos.

A instalação dos bloqueadores, segundo a proposição, deverá ser realizada pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal (art. 2º).

O projeto de lei complementar em exame dispõe que as prestadoras de serviços de comunicações franquearão acesso irrestrito a todas as informações e tecnologias necessárias para que os órgãos gestores do sistema prisional possam impedir o acesso às telecomunicações por parte de detentos ou de pessoas a estes associadas.

A proposição vincula novas outorgas a prestadoras de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo, bem como a renovação das atuais, à observância da obrigação de instalação, de custeio e de manutenção de bloqueadores de sinais de tele e de radiocomunicações em estabelecimentos prisionais.

Estabelece, ainda, que, no caso de a instalação de bloqueadores ter sido levada a cabo pelo Poder Público, nos termos do inciso XVIII do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de janeiro de 1994, caberá às prestadoras, a partir da renovação da outorga, o custeio e a manutenção dos bloqueadores.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 470, de 2018, está apenso o PLP nº 345, de 2017, de autoria do então Deputado Daniel Vilela. Essa proposição dispõe que os novos estabelecimentos penais a serem

construídos com recursos do Fundo Penitenciário Nacional deverão ser equipados com tecnologia suficiente para o bloqueio de telefonia celular em suas dependências.

Ao apenso, se manifestaram a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e a Comissão de Finanças e Tributação.

A primeira aprovou a matéria na forma de Emenda própria. A segunda, por sua vez, manifestou-se ela não implicação da matéria, tanto do Projeto quanto do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, hipótese em que não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

O procedimento foi distribuído simultaneamente às seguintes Comissões: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comissão de Comunicação e Informática – CCTCI, Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, e Comissão de Finanças e Tributação – CFT; e, também, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou o Projeto, na forma de Substitutivo próprio, e rejeitou o PLP nº 345 e a respectiva Emenda, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre a matéria na forma do art. 144 da Constituição da Federal, o qual estabelece que a segurança pública é dever do Estado. A matéria se insere, ainda, nas atribuições normativas do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF). O projeto principal, o seu apenso, a Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime e o Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia e Informática, são, desse modo, constitucionais.

No que tange à juridicidade, observa-se que a matéria das proposições aqui analisadas, em nenhum momento, atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que são jurídicas todas elas.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que devidamente observada a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 470, de 2018, principal, e de seu apenso, o PLP nº 345, de 2017, da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 470/2018; do Projeto de Lei Complementar nº 345/2017, apensado; da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao Projeto de Lei Complementar nº 345/2017; e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Leite.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel

Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Alexandre Leite, Aliel Machado, Angela Amin, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Evandro Roman, Francisco Jr., Gervásio Maia, Guilherme Derrite, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Pedro Lupion e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente